

Lei nº 526/90

Dispõe sobre autorização para aquisição de área na Sila Serrana, para loteamento.

A Câmara Municipal de Buritis-Mg., por seus representantes aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado adquirir por escritura pública, do Senhor Rosato José Mendes e s/m, a área rural, na Sila Serrana, neste Município, matrícula nº 15.153, 2 RG, RI CRS/Umaí-Mg, e por compra do remanescente da Escritura Livro 17, fls 165/66 vº Cartório de Buritis, com uma área total de 118.466,00 m², e em parte deste imóvel já existe um loteamento com 54.648,97 m².

Parágrafo Único - Aos atuais possuidores de áreas, residentes na Sila Serrana, fica assegurado o direito de receberem através de Escritura Pública as áreas por eles ocupadas, independente, de qualquer espécie de pagamento, a não ser, os encargos de transmissão.

Artigo 2º - O preço total da aquisição é de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a serem pagos no ato da Escritura.

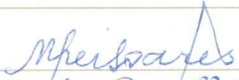
Artigo 3º - Fica o Executivo igualmente autorizado, se necessário for, a efetuar as despesas necessárias

para a Escritura, bem como o seu registro.

Artigo 4º - Para fazer face às despesas de aquisição fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e/ou suplementar na dotação 10.58.316.1044 - Aquisição de imóvel para edificações urbanas de conformidade com a Lei Federal 4.320/64.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Buritis, 24 de maio de 1990


Maria das Dores Reis Soares
Assessora Especial de Comunicação
OAB/MG 42.977


Elizeu Nadir José Lopes
Prefeito Municipal
CIC 136 953 326-68

Projeto de Lei nº 265 de 11/05/90. Aprovado em segunda discussão por = 09 = votos a favor e = 00 = votos contra. Modificado pela Emenda Aditiva, parágrafo único ao artigo 1º. Sala das Sessões 21/05/90.